



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000428/15	17/04/2015 14:19:57	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317683-1 / PAULO ELIEDSON VELOSO	2.2 CPF/CNPJ: 734.102.766-53	
2.3 Endereço: RUA ORQUIDEA, 10	2.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s): (38) 3221-4280	2.9 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317683-1 / PAULO ELIEDSON VELOSO	3.2 CPF/CNPJ: 734.102.766-53	
3.3 Endereço: RUA ORQUIDEA, 10	3.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s): (38) 3221-4280	3.9 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao do Bora	4.2 Área Total (ha): 144,0983		
4.3 Município/Distrito: IBIAI	4.4 INCRA (CCIR): 4060900023054		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8016	Livro: 2	Folha:	Comarca: CORACAO DE JESUS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 539.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.138.900	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 70,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	144,0983
<b>Total</b>	<b>144,0983</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto	9,9800
Nativa - sem exploração econômica	45,1552
<b>Total</b>	<b>55,1352</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,1420
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		94,3600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		76,3600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				76,9600
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	538.300	8.138.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				76,9600
<b>Total</b>				<b>76,9600</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.005,25	M3	
SUCUPIRA		117,49	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Vinhatico	45,30	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 88,78% da área e Muito Alta em 9,59%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 17 de abril de 2015
- " Data da primeira vistoria: 23 de junho de 2015
- " Data da segunda vistoria: 11 de setembro de 2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 29 de setembro de 2015

### 2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 94,36ha na Fazenda Mucambo São Pedro, localizada no município de Ibiaí-MG. O Plano de Utilização Pretendida visa à implantação de silvicultura.

### 3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda São João denominado Borá está inserida no Bioma Cerrado, na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu. A propriedade Localiza-se no município de Ibiaí-MG. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 70,94% de vegetação nativa.

A propriedade possui área documental e topográfica de 144,0983ha, o que corresponde a 2,88 módulos fiscais. A Fazenda é composta por 49,71ha de área a ser conservada, nenhuma área cultivada e 94,3883ha de área passível de intervenção.

A topografia da área requerida é plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo vermelho Amarelo distrófico, não oferecendo problema para o cultivo de eucalipto.

A propriedade possui 16,142ha de áreas de preservação permanente, referente a vereda, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas encontram-se em razoável estado de conservação, porém notou-se a presença de alguns animais próximos a APP, que pertencem a vizinhos.

O proprietário fará a regularização da Reserva Legal via CAR (Cadastro Ambiental Rural). O protocolo de inscrição do Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta em 88,78% da área e Muito Alta em 9,59%.
- " Integridade da Fauna: Baixa em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Muito Alta em 5,41% da área; Alta em 88,16%; Média em 6,44%.
- " Prioridade para Conservação da Flora: Média em 100% da área requerida.
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Alta em 84,56%.
- " Vulnerabilidade do solo a Erosão: Alto em 95,22% da área.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 11 de setembro de 2015, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida, de posse da Planta Topográfica e do GPS, com o objetivo de checar as parcelas do inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta topográfica, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação.

A vistoria "foi realizada pelos técnicos Lucas Franklin Souza Aquino e Elaine Brandão. Foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado, no qual se encontram espécies arbóreas e arbustivas, em sua maioria entre 3 e 6 metros de altura. Algumas árvores possuem um porte mais elevado. Na vistoria puderam ser observadas espécies como pau-terra, murici, massambé, pequi dentre outras árvores nativas do cerrado. O grau de antropização da propriedade é de médio a alto, visto que grande parte área requerida foi alvo de desmate no passado, porém a vegetação já se encontra em regeneração.

O inventário florestal, realizado numa área de 94,36ha, foi estratificado em 5 áreas, conforme o rendimento lenhoso. O erro do inventário foi de 9,08% - inferior ao erro admissível de 10%. Em análise ao inventário florestal, remediou três parcelas (7, 8 e 10). Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo não ultrapassaram a 10%, julgando ser aceitável.

Conforme levantamento da flora no inventario e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequizeiro), Tabebuia sp (Pau d'arco). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 94,36 hectares de cerrado com ressalvas de 12 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes. Para a proteção dessas espécies será mantido preservado uma área ao redor delas com raio de 7 metros, perfazendo uma área de preservação de 153,9335m<sup>2</sup> ao redor de cada espécie imune. Dessa forma, a área preservada será de 17,40ha e a área a livre para plantio será de 76,96ha.

As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune à corte) - 10 árvores por hectare = 943 árvores
- " Pau d'arco (imune à corte) - 2 árvores por hectare = 188 árvores

Segundo o inventário florestal, o volume médio de lenha é de 18,24m<sup>3</sup>/ha, assim, o volume total estimado será de 1.403,75m<sup>3</sup>. O volume de tocos e raízes é de 10m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013, perfazendo um total de 769,6 m<sup>3</sup> de tocos e raízes. Dessa forma, o volume total estimado, já contabilizando tocos e raízes, será de 2.173,35m<sup>3</sup>.

As árvores consideradas de uso nobre não poderão ser carbonizadas e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo um total de 162,79 m<sup>3</sup> de madeira nobre, distribuídas em:

- " Sucupira - 117,49m<sup>3</sup>
- " Vinhático - 45,30m<sup>3</sup>

Dessa forma, o volume a ser carbonizado será de (2.173,35m<sup>3</sup> - 162,79 m<sup>3</sup> = 2.010,50m<sup>3</sup>), o que corresponde a 1.005,25 MDC nativo.

Legislação Aplicada:

- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Lei Estadual nº. 20.308 de 2012
- " Lei Estadual nº 13.047 de 1998
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.
- " Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013

5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- " Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, devido compactação e revolvimento do solo;
- " Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, devido erradicação da cobertura vegetal nativa;
- " Contaminação da cadeia alimentar aquática e terrestre com biocidas;
- " Dentre outros.

6. Conclusão:

Desta forma, a área total para intervenção é de 94,36ha, sendo passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" apenas 76,96 hectares dentro daquela. O volume de carvão vegetal para a área é de 1.005,25 MDC nativo, já incluído o volume de tocos e raízes.

As árvores de uso mais nobre não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 117,49m<sup>3</sup> de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e 45,30m<sup>3</sup> de Vinhático (*Plathymenia reticulata*).

Para a proteção das espécies imunes, será preservada uma área ao redor delas com raio de 7 metros a partir da base, perfazendo uma área total a ser mantida de 153,9335m<sup>2</sup> ao redor de cada espécie imune, distribuídas em: 943 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 188 árvores de *Tabebuia sp.* (Pau d'arco). Somando um total de 17,40 hectares de área a ser mantida, preservada, dentro da área passível de intervenção.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

8. Medidas Mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de aceiros em torno de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;
2. Executar o desmate em forma de mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e de Reserva Legal.
3. Manter preservada uma área com raio de 7 metros ao redor de cada espécie imune, perfazendo uma área de preservação de 153,9335m<sup>2</sup> ao redor de cada espécie imune.
4. Adoção de curva de níveis nas áreas de cultivo;
5. Construções de bolsões para a retenção de águas pluviais;
6. Executar as tarefas mecanizadas de modo a revolver ou deslocar o mínimo de terra possível;
7. Utilizar produtos químicos registrados para o tipo de cultura do empreendimento;
8. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
9. Proibir caça dentro do empreendimento;
10. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
11. Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos da fiscalização ambiental promovido pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 11 de setembro de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO

Nº. 146/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000428/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Paulo Eliedson Veloso, requer a supressão de uma área de 94,36ha no imóvel denominado "Fazenda São João Denominado Borá", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Coração de Jesus sob a matrícula nº 8016, possuindo área total registrada de 144,0983ha, e área informada pelo empreendedor de 144,0812ha, tendo sido a reserva legal demarcada no CAR com área de 29,01ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Elaine de Oliveira Brandão sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 76,96ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 29 de setembro de 2015